

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.641, DE 03 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO EM

28 / 05 / 2019

*Estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Ituiutaba, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "*CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone*".

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm II - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§ 3º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos públicos e privados acarretará aos estabelecimentos penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Essa lei será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de maio de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -